



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI nº 1752/2002

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PROPAGANDA COMERCIAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica permitida a propaganda comercial nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais, restringindo - se as suas partes externas.

Art. 2º - O ajuste para fixação de propaganda será realizada entre os CPMs - Círculos de Pais e Mestres e partes interessadas que contrairão preços e condições sob a supervisão da direção da Escola.

§ 1º - O prazo máximo para a fixação da propaganda será de (1) um ano letivo, podendo ser prorrogada.

§ 2º - As dimensões das propagandas serão de livre crédito dos contratantes não podendo exceder a altura do muro e/ou área.

§ 3º - O material utilizado para a propaganda será necessariamente em placas metálicas ou em acrílico removíveis.

Art. 3º - O produto econômico advindo dos contratos publicitários será destinado integralmente ao CPM - Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal onde houver sido colocada a propaganda.

Parágrafo Único - os recursos serão obrigatório e comprovadamente aplicados integralmente na escola.

Art. 4º - Fica proibida a fixação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares

Parágrafo Único - Deverá constar obrigatoriamente nas placas de publicidades, espaço para mensagens educativas como:

I - "Doe Sangue, doe Órgãos Salve uma Vida."

II - "Não as drogas",

III - "Alcool e direção não combinam;"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de agosto de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de agosto de 2002.

GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAML
CÍVEL/2003



ADIn. LEI MUNICIPAL ORIGINADA DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Interferência sobre exploração de bem público municipal e invasão de iniciativa reservada ao Administrador. Vícios formal e material.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

TRIBUNAL PLENO

N.º 70007266588

PORTO ALEGRE

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

REQUERIDA

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, por maioria, em julgar procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 1.752, de 13 de agosto de 2002, do Município de Butiá. Vencida a Desembargadora Maria Berenice Dias.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Eugênio Tedesco (Presidente, com voto), Cacildo de Andrade Xavier, Alfredo Guilherme Englert, Elvino Schuch Pinto, Osvaldo Stefanello, Ranolfo Vieira, Araken de Assis, Vasco Della Giustina, Maria Berenice Dias, Danúbio Edon Franco, Luiz Ari Azambuja Ramos, João Carlos Branco Cardoso, Roque Miguel Fank,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. nº 253/2004- STP

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2004.

Senhor Prefeito:

Envio, em anexo, cópia reprográfica do acórdão
proferido na ADIN nº- 70007266588.

Cordiais saudações

Des. OSVALDO STEFANELLO,
Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

96750-000 - BUTIA - RS
mgs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAML

ADIN 70007266588



Arminio José Abreu Lima da Rosa, Marcelo Bandeira Pereira, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Arno Werlang, Wellington Pacheco Barros, Alfredo Foerster e Sylvio Baptista Neto.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2003.

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES,
RELATOR.

RELATÓRIO

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (RELATOR) – O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ ajuizou ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.752, de 13 de agosto de 2002, que dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nas escolas municipais, de iniciativa legislativa, cujo veto resultou rejeitado, ofendendo o art. 10, 60, II, 'd' e 82, da Constituição Estadual.

Deferida liminar (fl. 13), notificada a Câmara Municipal, não prestou informações (certidão de fl. 28).

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela presunção de constitucionalidade da norma (fl. 24).

Emitiu parecer o Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral de Justiça pela procedência da ação (fls. 29/34).

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAML

ADIN 70007266588



8

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70007266588,
DE PORTO ALEGRE: "POR MAIORIA, JULGARAM PROCEDENTE A
AÇÃO E DECLARARAM A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI
Nº 1.752, DE 13 DE AGOSTO DE 2002, DO MUNICÍPIO DE
BUTIÁ". VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA BERENICE DIAS.

ADB